



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidades de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Consideram-se situações de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Inexistência de candidatos aprovados em concurso público para as funções especificadas;
- II - Falta de previsão de cargos ou insuficiência de vagas na estrutura administrativa;
- III - Substituição de servidores em razão de licença-maternidade ou auxílio-doença;
- IV - Licença sem vencimentos;
- V - Implantação de novos serviços ou programas municipais;
- VI - Licença para aperfeiçoamento profissional;
- VII - Nomeação de servidores efetivos para cargos comissionados.

§ 1º O contrato temporário deverá, obrigatoriamente, especificar o cargo e a justificativa para a contratação.

§ 2º A contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista deverá garantir a continuidade dos serviços e da remuneração.

Artigo 3º - Todas as contratações realizadas nos termos desta Lei fundamentam-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Artigo 4º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas nos termos desta Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato de trabalho, nem ser cedido a outro órgão ou entidade, salvo mediante convênio firmado entre as partes;
- II - Ser designado, ainda que provisoriamente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 6º - O contrato temporário extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado;
- III - Por conveniência da administração, a critério da autoridade contratante;
- IV - Por falta disciplinar do contratado.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II e III, a parte que der causa à extinção do contrato deverá comunicar a outra com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de indenização equivalente a um mês de trabalho.

§ 2º No caso previsto no inciso IV, o contratado não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Artigo 7º - Aplicam-se ao pessoal contratado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e as regras específicas estabelecidas no contrato.

Artigo 8º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, ser alocado para prestar serviços em qualquer unidade administrativa dentro do território do município.

Artigo 9º - Os contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Artigo 10º - As contratações realizadas com fundamento nesta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo os contratos ser renovados mediante apresentação de nova justificativa.

§ 1º Os padrões de vencimento observarão o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo Municipal, salvo acordo específico entre as partes.

§ 2º O contratado terá direito à remuneração por trabalho extraordinário nos mesmos termos e percentuais aplicáveis aos servidores efetivos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Jericó, 15 de janeiro de 2025.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito Municipal

APROVADO PROJETO DE LEI 001/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Adonis Gomes da Costa

José Ilton Alves Martins

José Luiz de Oliveira

Francisco Leandro de Oliveira

João Francisco de Oliveira

José Rani da Silva

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2025.

Antônio Vitor
Visto Presidente